

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
020/2007 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA REALIZAR O CONSERTO
DO GOL ANO 2001, PLACA\$ IJW 3864 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, propostas de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O CONSERTO DO GOL ANO 2001 PLACA\$ IJW 3864 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 9h do dia 03 de outubro de 2007, no centro administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rego, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para contratar empresa para realizar conserto englobando mão-de-obra e material/peças, conforme o item especificado abaixo:

1	<p>GOL ano 2001 PLACA\$ IJW 3864</p> <p>PEÇAS - TROCA</p> <ul style="list-style-type: none">- para choque dianteiro;- grade;- farol;- 2 sinaleiras;- 1 paralama;- 2 espelhos retrovisores;- 1 parabrisa;- 1 vidro lateral;- 1 teto;- 1 painel frontal;- 1 caixa filtro de ar;- 1 capô dianteiro;- 1 bigode dianteiro;- 1 tampa bocal do tanque;- 1 balança dianteira;- 1 lâmpada do farol;- 2 lâmpadas da sinaleira;- 1 eixo dianteiro; <p>SERVIÇOS</p>
----------	---

MÃO-DE-OBRA PARA TROCA DAS PEÇAS.
--

1.2 O serviço deverá ser executado nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, no prazo estabelecido no item 6.2.

1.3 Excepcionalmente, e desde que haja necessidades técnicas para a execução do serviço em outro local, as despesas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.4 A prestação do serviço deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

1.5 Todas as peças acima descritas deverão ser novas e de 1ª linha, com garantia mínima de 6 (seis) meses.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e extra-orçamentárias:

0601 2034 339030 339039 0601 2035 339030 339039 VINC. 040	SECRETARIA M. SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ADMINISTRAÇÃO GERAL SMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA MATERIAL DE CONSUMO
---	--

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei 8.666/93, as empresas, firmas e instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob a forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

4 – DOS DOCUMENTO(S) E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 o envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/07
ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 20/07 ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 A Proposta financeira, escrita de forma clara, sem entrelinhas e rasuras que comprometam a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.8 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.10 A abertura e julgamento das propostas será realizado no dia 03 de outubro de 2007, às 9h.

4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

4.12 Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração expressa de que a prestação de serviços proposta possui a garantia mínima de 06 meses.

Tinhas

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 REGULARIDADE FISCAL

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 5.3.2 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal.
- 5.3.3 Prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
- 5.3.4 Prova da regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (INSS, FGTS).

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- 5.4.2 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- 5.4.3 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- 5.4.4 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com Administração Pública.
- 5.4.5 Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

6 – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

- 6.1 O pagamento será efetuado em uma parcela, 30 dias após a conclusão do serviço.
- 6.2 O prazo para a conclusão do serviço é de 30 dias, admitida prorrogação, desde que devidamente solicitada e justificada.

7 – DO REAJUSTE

- 7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se, dentro do prazo, o 1º (primeiro) convocado não assinar o contrato, a Administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na prestação do serviço, sem um pedido de prorrogação devidamente justificado, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que devem ser

entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas.

11.2 Os interessados que já possuem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 05 de setembro de 2007.

ENIO ALFREDO JHUBNER
Prefeito Municipal em exercício

PAULO ROBERTO BUTZGE
Secretário Mun. da
Administração e Modernização.

Este Edital de Tomada de Preços 20/07,
atende as exigências legais.

Em ___/___/___

PATRICIA TAVARES FERREIRA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS Nº 59.251

DANA BETINA CEZAR

Assessora Jurídica

OAB/RS Nº 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº ____ – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **●** **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, na cidade de Candelária - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, estabelecida na Rua _____ – Bairro _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 020/2007 e Lei nº 8.666/93, têm contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DO GOL ANO 2001 PLACA\$ IJW 3864 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, englobando mão-de-obra e material/peças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, através do presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 20/2007, deverá fornecer mão-de-obra e material/peças para realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DO GOL ANO 2001 PLACA\$ IJW 3864 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, consistindo nos seguintes serviços:

1	GOL ano 2001 PLACA\$ IJW 3864 PEÇAS - TROCA <ul style="list-style-type: none">- para choque dianteiro;- grade;- farol;- 2 sinaleiras;- 1 paralama;
----------	---

	<ul style="list-style-type: none"> - 2 espelhos retrovisores; - 1 parabrisa; - 1 vidro lateral; - 1 teto; - 1 painel frontal; - 1 caixa filtro de ar; - 1 capô dianteiro; - 1 bigode dianteiro; - 1 tampa bocal do tanque; - 1 balança dianteira; - 1 lâmpada do farol; - 2 lâmpadas da sinaleira; - 1 eixo dianteiro; <p>SERVIÇOS MÃO-DE – OBRA PARA TROCA DAS PEÇAS.</p>
--	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser executado nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. Excepcionalmente, e desde que haja necessidades técnicas para a execução do serviço em outro local, as despesas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto constante desse contrato possui garantia mínima de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As peças utilizadas para o conserto da máquina acima descritas deverão ser novas e de 1ª linha com garantia mínima de 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada obriga-se a concluir os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente, podendo tal prazo ser prorrogado se assim for necessário, desde que devidamente justificado, de comum acordo entre as partes.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada fará jus ao valor total de R\$ _____ (_____), onde R\$(.....) refere-se ao valor das peças e R\$(.....), ao valor da mão-de-obra, que será pago 30 dias após a conclusão do serviço.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA: Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

DO ATRASO:

CLÁUSULA QUINTA: Esgotado o prazo de conclusão do serviço sem um pedido de prorrogação devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

CLÁUSULA SEXTA: Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

0601 2034 339030 339039 0601 2035 339030 339039 VINC. 040	SECRETARIA M. SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ADMINISTRAÇÃO GERAL SMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA MATERIAL DE CONSUMO
---	--

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os

artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 020/2007 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candelária, __ de _____ de _____.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Contratante

RESPONSÁVEL
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	MEDIA
1	4.400,00